

○ Estado do «Eloquente» (1410-1438)¹

Judite Gonçalves de Freitas*

D. Duarte subiu ao trono com mais de quarenta anos de idade (nasceu em 1391) e reinou por pouco tempo – cinco anos e um mês; apesar de tudo, teve uma longa experiência governativa, pois encontrava-se associado ao poder desde 1410/1411.

Esta visão actual da sua figura como titular da soberania e homem de «Estado» contrasta um pouco, quer com a visão do cronista Rui de PINA², marcadamente encomiástica, quer com a imagem deixada no século XIX por Oliveira MARTINS³, quer, embora em menor grau, com o estudo de Domingos Maurício Gomes dos SANTOS⁴, na década de 30.

Nas declarações panegirísticas do cronista, o monarca é retratado como «desenvolto, e costumado em todas as boas manhas, que no campo, na corte, na paz e na guerra a hum perfeito principe se requeressem (...)»; «foi caçador e monteiro, sem myngoia nem quebra no despacho, e avyamento dos negócios necessarios»⁵. Rui de PINA dá-nos, essencialmente, a imagem de um rei devotado às lides governativas, para além de exaltar as suas qualidades de homem culto, letrado, e de adestrado monteiro⁶.

Já Oliveira MARTINS vem dizer, pela interpretação linear que faz do relato de Rui de Pina, que D. Duarte foi «um Rei cheio de virtudes, mas destituído de qualidades, capaz de compreender a ordem e o valor das coisas, incapaz, porém, de mandar por debilidade constitucional da vontade e inteligência», «(...) um Rei [que] confundia a arte de governar homens com as pretensões de pedagogo e a pontualidade de burocrata»⁷.

No sentido de desmistificar os juízos exagerados e as opiniões parcelares, surgiu há sessenta anos o estudo de Domingos Maurício Gomes dos SANTOS, que revela a opinião, ao tempo inovadora, de que é sobre o monarca que impendem as principais responsabilidades pela orientação política seguida, nomeadamente na empresa de Tânger⁸. Comprova, assim, a atitude firme e enérgica do soberano relativamente a um dos acontecimentos mais significativos do seu reinado.

Não queremos aqui discutir ideias feitas, apenas pretendemos explicitar algumas das ilações que extraímos da análise da faceta da actividade régia que melhor conhecemos: a sua vertente de burocrata e de governante.

* Docente da Universidade Fernando Pessoa – Porto.

E começaremos por dar a palavra ao rei, parafraseando um pequeno extracto do seu manual de conduta ética, conhecido como *Livro dos Conselhos* (ou *Livro da Cartuxa*):

«Porque nos parece que dar ordem as audiências repartyr os tempos do desembargua [*sic*] nos daram (...) grande vantagem pera bem e folgadamente desembargarmos, e as partes e desembargadores vyverem mais folgadamente e a seu prazer...»⁹.

A perspectiva de D. Duarte, presente neste extracto do seu *Livro dos Conselhos*¹⁰, dá-nos uma informação precisa sobre as preocupações do monarca quanto à execução de uma «possível» reforma na distribuição das áreas da governação e, inclusive, daquelas que pretendia assumir como sendo da sua alçada, para «bem e folgadamente desembargar(mos)». A esta última não é alheia a manifesta hegemonia na expedição burocrática desenvolvida pelo monarca ao longo dos cinco anos do seu reinado.

Iniciou-se no expediente administrativo no ano de 1411, ainda infante, encontrando-se associado ao governo pessoal de D. João I. Nesta data, assumiu responsabilidades em dois domínios, mais precisamente, o da administração da Fazenda e o da administração da Justiça. Como, aliás, ele próprio escreve, no *Leal Conselheiro*¹¹, aos vinte e dois anos, seu pai, «para filhar a cidade de Ceuta, mandou (...) que tivesse encargo do conselho, justiça e fazenda que em sua corte se tratava».

A intensificação da sua actividade como subscritor de diplomas e a diversificação das áreas de intervenção administrativo-burocrática nos anos de 1410 a 1433 concedem-lhe uma valiosa experiência, que, posteriormente, viria a aproveitar enquanto monarca.

Ainda príncipe, subscreveu um total de 74 diplomas reportáveis a diversas áreas da administração régia. Os diplomas relativos às áreas da Fazenda e da administração geral do reino são proeminentes, e, entre estes, salientam-se as quitações, os provimentos de ofícios, as doações de bens e direitos e as regulamentações de jurisdições locais¹².

Na qualidade de infante, foi também notado legislador, já que as *Ordenações Afonsinas* se referem à promulgação, pela sua mão, de 14 leis sem data. Cinco destes diplomas reportam-se a restrições sociais, à isenção de privilégios e a obrigações fiscais dos Judeus¹³ que vivem no reino. De igual modo, regulamenta o estatuto dos Mouros, ao discriminar as suas obrigações e ao limitar os seus campos de actividade. A este propósito, refere-se à impossibilidade de ascenderem à carreira burocrática¹⁴ ou de terem os mesmos privilégios que os cristãos¹⁵. Caberá aqui destacar ainda duas leis, uma reportável à actividade do desembargo régio¹⁶, outra com repercussões no âmbito da aplicação dos princípios da justiça¹⁷.

Para além de subscritor individual de cartas, surge ainda, nos livros da *Chancelaria* joanina, como coadjuvante em numerosos diplomas expedidos «ensembrá» com o titular da soberania. É de salientar o facto de alguns desses diplomas se reportarem à jurisdição do monarca, como, aliás, podemos ver nas concessões, a título de gratificação de serviços, de amplos domínios à elite da sociedade política joanina.

Aparecem também como da sua inteira responsabilidade burocrática, na segunda década do século xv, regulamentos diversos, como, por exemplo: o Regimento dos Corregedores (1418)¹⁸, Regimento

dos Coudéis (1418)¹⁹, Regimento dos Meirinhos (1421)²⁰, a Ordenação do apuramento dos besteiros²¹. Ainda príncipe, promulga uma Ordenação do desembargo dos «Rooles das petyçõeas que pertencem ao ofício do paço»²².

Evidentemente que as actividades burocrática e legislativa de D. Duarte se vão prolongar e intensificar nos anos de governo (1433-1438), sem contudo esgotarem o âmbito de intervenção do monarca como homem de Estado. Neste sentido, cabe-nos uma referência muito particular aos burocratas eduardinos, ou seja, à nomeação, promoção e atribuição de esferas de competência dos oficiais régios.

Em primeiro lugar, solicita-se a permanência na administração régia de individualidades ligadas à sua pessoa desde os tempos em que fora infante e co-governante. Posteriormente, manteve os homens da sua confiança na escrevaninha da puridade (Nuno Martins da Silveira²³), no ofício de mordomo-mor (Diogo Lopes de Sousa²⁴), na vedoria da Fazenda (Pedro Gonçalves Malafaia e Nuno Vasques Castelo Branco²⁵), na escrevaninha da Fazenda (Pedro Afonso²⁶). A oficialidade privada do infante desenvolveu uma parca actividade burocrática; no entanto, atesta um certo paralelismo de governo, o que poderá, de algum modo, ter desestabilizado o funcionamento do poder central joanino nas suas duas últimas décadas²⁷.

Enquanto titular da soberania, desempenhou com frequência o papel de subscritor de cartas. O total de cartas de subscrição régia, ao longo do reinado, é de 745, num total de 1371. Por conseguinte, o peso das cartas régias ascende a um número superior a 50% ao longo do reinado, com exclusão do ano de 1435, em que o valor baixa para cerca de 40% das subscrições²⁸.

Revelou, desde o início do seu reinado, firmes preocupações com a prontidão do despacho das petições por escrito, como aliás exprime, quando diz «(...)somos mais contente de lermos qualquer petiçom que de a ouvirmos per palavra (...) nos requeirão per escrito e loguo em sua presença a leremos e lhe daremos reposta (...)»²⁹.

De igual modo, tem intenções de organizar as audiências, quando refere que «Cada dia sobre a mesa ao gentar ou çea de Jejum nos requeyrão com informações quantas quiserem e audienças...»³⁰; até mesmo ao sábado, não exclui a possibilidade de ouvir informações orais ou escritas dos seus oficiais acerca das actividades governativas. Ao escrivão da puridade caberá receber as informações e proceder à redacção e despacho das petições, para o que terá consigo um escrivão da câmara.

Um dado que nos parece de igual importância é o papel saliente que o monarca concede às cartas que lhe chegarão sob a forma resumida de ementa para apor a sua assinatura. Podemos concluir que praticamente nenhum domínio ou área da governação lhe escapa. Fala do despacho das petições de justiça, resoluções que competem aos oficiais da câmara e da Fazenda. Promete respeitar os feriados, interrompendo a regular actividade burocrática nesses dias. Por último, relembra a utilização dos selos e sinais: «Pera cousas notaveis e de fyança, do grande (...) e nos alvaras e mandados de pouca sustança ou pera pouco tempo, do pequeno (...) pera as ementas e acordos da rolação, do passe com sua guarda.»³¹

Preocupação igualmente dominante do monarca, na «Ordenança»³² elaborada no ano em que assume a titularidade da soberania, parece ser a distribuição quotidiana de tarefas burocráticas específicas pelos seus oficiais particulares. Neste âmbito, refere-se, a título de exemplo, aos dias e respec-

tivas partes do dia dedicados ao despacho das questões da justiça (segunda, terça, quarta e quinta, depois da missa até à hora do almoço e depois da hora da sesta até ser noite). Fala, do mesmo modo, a respeito do desembargo dos feitos da Fazenda, para os quais indica o sábado, a terça e a quinta; no entanto, os casos mais prementes podem ser objecto de uma solicitação pelos oficiais competentes (os vedores da Fazenda) em qualquer dos outros dias da semana. Tarefas igualmente determinadas são as dos oficiais da câmara e da Casa Real³³.

Prevê o surgimento de situações excepcionais que podem quebrar esta regra: a realização de festas, a necessidade de «tempos d'asentamentos», os «grandes feitos», a itinerância da corte, a vontade régia e «outras semelhantes necessidades». Em resumo, como refere A. H. de Oliveira Marques, o *Livro da Cartuxa* revela «toda a organização do «governo» de D. Duarte»³⁴.

Como homem regrado e cumpridor, não se eximiu às suas responsabilidades burocráticas e governativas, razão pela qual manifesta uma intervenção pessoal muito forte e regular no Desembargo.

D. Duarte, enquanto titular da soberania, é subscritor majoritário dos diplomas exarados nos livros de Chancelaria. O seu burocracismo relativamente a determinados tipos diplomáticos é de realçar. Estão, fundamentalmente, relacionados com as suas mais específicas atribuições administrativas, como, por exemplo, as doações de bens e direitos, concessões de privilégios, regulamentações do direito de pousada, seguindo-se-lhe diplomas da área da Fazenda, os provimentos e remunerações de ofícios, aforamentos e/ou confirmações de aforamentos, cartas sobre fiscalidade e quitações. Do mesmo modo, está presente na subscrição de cartas, a maior parte das vezes do domínio estrito da administração geral do reino, seja nos diversos privilégios em matérias de uso e porte de armas, quer nas regulamentações diferenciadas de acontados a cavalo e armas e de besteiros do conto³⁵.

É, sem dúvida, pela intensidade e pela qualidade das intervenções burocráticas que podemos concluir do exercício efectivo da autoridade de D. Duarte como governante, ou seja, como homem de Estado.

Resta-nos uma alusão ao exercício do poder do monarca enquanto legislador. No que a este domínio diz respeito, a actividade legislativa de D. Duarte merece ser realçada. De algum modo, o rei dá prosseguimento a uma actuação que já tinha experimentado enquanto infante. Relembro que, nesta qualidade, promulgou cerca de 14 leis.

No curto período de cinco anos de governo, promulgou algumas das mais importantes leis quatrocentistas. Regulamentou sobre a Justiça e sobre a Fazenda, domínios da particular preferência do monarca, a que atrás aludimos, quando nos referimos aos diversos regimentos por ele promulgados. No entanto, a que mais relevo lhe atribui é, sem dúvida, a Lei Mental³⁶. O monarca não se eximiu à aplicação dos princípios legislativos da mencionada lei, com excepção feita à Casa de Bragança³⁷.

«Parece, aliás, ter conseguido manter o equilíbrio entre senhoriaisimo e centralização, em grande parte devido ao prestígio pessoal de que gozava e ao ascendente que tinha sobre todos os grandes terratenentes.»³⁸

Soube, por outro lado, manter a ordem social interna, tendo para tal contribuído a audição e auscultação em Cortes dos interesses divergentes, da aristocracia e do povo. Apesar da brevidade do

seu reinado, realizou por três vezes Cortes, ainda que por motivos distintos e com objectivos muito específicos. Como aliás refere Armindo de Sousa, não houve cinco celebrações de Cortes, mas somente três «e porque teve de ser»³⁹. A primeira, para a recepção de «menagem» e de demonstração de obediência ao rei; a segunda, para obtenção de ajuda pecuniária dos povos para a expedição de Tânger; e a terceira, para a obtenção de meios e de apoio para a libertação do infante, em troca da cedência de Ceuta⁴⁰. Por conseguinte, «Nenhuma das três celebrações de Cortes pode ser encarada como argumento a favor duma característica da personalidade política de D. Duarte, a qual consiste na propensão para o diálogo, na estima e consideração do juízo dos povos, no respeito da vontade dos Estados.»⁴¹

Pelo estudo das deslocações régias⁴², efectuado com base na subscrição de cartas, constatamos que a itinerância da corte eduardina oscilou entre Leiria, a norte, e Portel, a sul, dando preferência, por longos meses, à vila de Santarém e à cidade de Évora⁴³.

Não foi dos monarcas que mais percorreu o País, já que todas as vilas e cidades por onde estacionou a sua corte se situam nas regiões da Estremadura e Alentejo. Na sua maioria, os oficiais em serviço acompanham o monarca nas suas deslocações de terra em terra, provendo ofícios, concedendo privilégios ou cartas de perdão a inculcados, efectuando doações, etc., sempre em nome da incontestada autoridade do soberano⁴⁴.

Do ponto de vista das relações externas, a actividade e a influência do monarca não são menores, apresentando objectivos muito precisos.

Prosseguem as expedições além do Bojador, enceta-se uma intensa actividade diplomática com a Santa Sé, designadamente com o objectivo de obter a Bula de Cruzada⁴⁵ contra os infiéis, cedida pelo papa Eugénio IV.

No plano internacional, o monarca impõe-se pela defesa e segurança das suas posições a respeito das Canárias⁴⁶, ou até mesmo da Guerra dos Cem Anos⁴⁷, quando se oferece como medianeiro do conflito.

No domínio ultramarino, foi favorável à «política de conquista» de praças marroquinas defendida pelos infantes D. Henrique e D. Fernando, contra o parecer dos infantes D. Pedro e D. João, que pretendiam dar seguimento à «política expansionista»⁴⁸. A operação dirigida contra Tânger, por deficiências de organização, tendo em vista a desproporção entre as forças cristãs e mouras, resultou num malogrado infortúnio. A questão fora, de algum modo, empolada, em virtude da retenção do infante D. Fernando em cativeiro durante anos (até 1443).

Neste contexto, parece-nos não ser correcta a ideia que ainda hoje se expende, quando se caracteriza o Rei «Eloquente» como contemplativo, falho das vontades e do saber de um «autêntico» príncipe. A falta de qualidade política como dirigente, que lhe é muitas vezes imputada, surge fundada no resultado final de Tânger (e também na suposta influência dos pareceres dos seus conselheiros e irmãos para a realização daquela), esquecendo-se a sua actuação como burocrata e legislador.

Segundo a opinião mais corrente entre os historiadores do nosso século, a começar por Domingos Maurício Gomes dos SANTOS, a «maioria das notícias coevas» manifesta a vontade e a confiança do

soberano na empresa, concluindo este autor que a «armada se prepara, subsidia e move por ordem do rei»⁴⁹.

Terminemos: não é por certo pura retórica a noção que o monarca desenvolve a respeito das virtualidades do seu próprio ofício, quando diz pertencer aos reis e senhores «ser prudentes (...) serem verdadeiros regedores e saberem a fim por o qual devem reger e guiar seu povo (...) pois que a fim e dos reis serem regedores e isto eles não podem fazer sem prudência, necessariamente convém ser prudente»⁵⁰. Tal como nas palavras que lhe atribui o Poeta⁵¹, «Cumprir contra o Destino o meu dever./ Inutilmente? Não, porque o cumprir».

Quadro I

TOTAL DE CARTAS SUBSCRITAS POR D. DUARTE ENQUANTO INFANTE

Tipos	Total
Quitações	8
Regulamentações de jurisdições locais	6
Doações de bens e direitos	5
Provimentos e remunerações de ofícios	4
Fiscalidade	4
Defesa e regulamentação de encargos militares	3
Privilégios em geral	2
Sentenças sobre jurisdições	2
Sentenças sobre fiscalidade	1
Coutadas	1
Aforamentos	1
Privilégios comportando escusa de determinações gerais	1
Doações comportando exercício de jurisdições	1
Traslados	1
Alvarás	6
Diversos	28
Total	74

1. Nove destas cartas reportam-se a regulamentações e a ordenações diversas, às quais ainda se poderiam juntar mais catorze referências nas *Ordenações Afonsinas* a leis sem data promulgadas pelo infante.

Quadro II

TIPOLOGIA DAS CARTAS DE SUBSCRIÇÃO RÉGIA

Tipos/Anos	1433	1434	1435	1436	1437	1438	Total	%
Doações de bens e direitos	42	60	27	19	12	7	167	22,41
Privilégios em geral	33	64	44	17	4	3	165	22,14
Regulamentação do direito de pousada	6	28	27	6	6	6	61	8,18
Provimientos e remuneração de ofícios	8	22	21	3	3	—	57	7,65
Defesa e regulamentação de encargos militares	6	24	19	1	1	2	53	7,11
Doações, comportando ex. de jurisdições	6	11	13	1	3	1	35	4,69
Respostas a capítulos de cortes	—	1	1	15	—	—	17	2,28
Conf. de coutadas	3	5	—	3	—	—	11	1,47
Conf. de aforamentos	—	1	7	2	1	—	11	1,47
Quitações	—	2	6	1	—	1	10	1,34
Fiscalidade	3	2	1	2	1	—	9	1,20
Coutadas	1	2	—	—	1	1	5	0,67
Aposentações	—	3	1	—	1	—	5	0,67
Regulamentações de jurisdições locais	—	2	—	1	2	—	5	0,67
Privilégio comportando escusa de determ. gerais	—	5	—	—	—	—	5	0,67
Legitimações	1	—	1	—	1	1	4	0,53
Aforamentos	—	—	—	—	2	—	2	0,26
Apresentação de clérigos a igrejas do adroado régio	—	2	—	—	—	—	2	0,26
Conf. de quitações	—	1	1	—	—	—	2	0,26
Alvarás	6	7	11	8	10	4	46	6,17
Diversos	10	20	15	19	8	1	73	7,79
TOTAL	125	262	195	92	50	21	745	99,89

Quadro III

INTERVENÇÃO PESSOAL DE D. DUARTE NO DESEMBARGO (1433-1438)

Anos	nº total de cartas régias	Cartas de subscrição régia	valor percentual anual
1433	214	125	58,41
1434	430	262	60,93
1435	486	195	40,12
1436	126	92	73,01
1437	80	50	62,5
1438	35	21	60

Quadro IV

A ITINERÂNCIA RÉGIA: PERMANÊNCIAS LOCAIS E EXPEDIÇÃO DE CARTAS

Locais	Total de dias de presença régia	Total de cartas expedidas
1 Santarém	141	206
2 Évora	92	140
3 Almeirim	50	96
4 Lisboa	47	77
5 Estremoz	26	38
6 Alenquer	19	23
7 Óbidos	16	30
8 Montemor-o-Novo	15	20
9 Avis	13	14
10 Sintra	12	35
11 Alcobaça	9	11
12 Torres Vedras	8	8
13 Coruche	7	13
14 Leiria	5	7
15 Arraiolos	4	4
16 Almada	2	3
17 Carnide	2	2
18 Setúbal	2	2
19 Vimieiro	2	2
20 Abrantes	1	1
21 Arruda	1	1
22 Bombarral	1	1
23 Couço	1	1
24 Montargil	1	1
25 Portel	1	1
26 Porto de Mós	1	1
27 Restelo	1	1
28 Santa M. ^a de Merceana	1	2
29 Soure	1	1
30 Torres Novas	1	1
TOTAL	483	743

Quadro V

TIPOLOGIA DAS CARTAS SUBSCRITAS PELOS DIFERENTES OFICIAIS

Tipos	Total	%
Provimentos e remuneração de ofícios	149	23,80
Privilégios em geral	116	18,53
Perdão	94	15,01
Doações de bens e direitos	48	7,66
Conf. de aforamentos	40	6,38
Defesa e regulamentação de encargos militares	34	5,43
Legitimações	24	3,83
Conf. de coutadas	17	2,71
Aposentações	13	2,07
Sentenças diversas	11	1,75
Aforamentos	9	1,43
Segurança	8	1,27
Traslados	7	1,11
Resposta a capítulos de cortes	4	0,63
Coutadas	3	0,47
Sentenças sobre fiscalidade	3	0,47
Regulamentação do direito de pousada	2	0,31
Fiscalidade	2	0,31
Doações, comportando exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais	2	0,31
Privilégio comportando escusa de determinações gerais	2	0,31
Regulamentação de jurisdições locais	2	0,31
Sentenças sobre jurisdições	1	0,15
Alvarás	4	0,63
Diversos	31	4,95
TOTAL	626	99,83

NOTAS

- ¹ Conferência proferida na UAL, a 22 de Maio de 1995. Sintetizam-se neste texto alguns pontos da nossa dissertação de mestrado, *A Burocracia do «Eloquente» (1433-1438). Os Textos, as Normas, as Gentes*, Patrimonia, Cascais, 1996.
- ² «Crónica do Senhor Rei D. Duarte», in *Tesouros da Literatura e da História*, ed. de M. Lopes de Almeida, Porto, 1977, pp. 479-575.
- ³ *Os Filhos de D. João I*, cap. VI, reimpr., Porto, 1983, pp. 131-155 (1ª ed. de 1891).
- ⁴ *D. Duarte e as Responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, reed., Lisboa, 1960 (1ª ed. 1931).
- ⁵ Rui de Pina, ob. cit., pp. 494-495.
- ⁶ É da sua responsabilidade um regimento acerca da arte de bem montar intitulado «A Arte de bem Cavalgar Toda Sela».
- ⁷ Oliveira Martins, ob. cit., p. 142 e p. 144.
- ⁸ Sobre esta problemática, veja-se a reflexão de Luís Miguel Duarte, *Tânger: Os Soldados do Palanque*, provas de capacidade pedagógica e aptidão científica, polic., Porto, 1984.
- ⁹ «Ordenança dos tempos em que auja de despachar, e como», in *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, Ed. de João Alves Dias et al., Estampa, Lisboa, 1982, p. 11.
- ¹⁰ *Idem, ibidem*.
- ¹¹ Dom Duarte, *Leal Conselheiro*, cap. XIX, actualização ortográfica, introdução e notas de João Morais Barbosa, I.N.C.M., Lisboa, 1982, p. 101.
- ¹² *Vide* Quadro I.
- ¹³ *Ordenações Afonsinas*, ed. cit., L. II, títs. LXVI-LXX.
- ¹⁴ *Idem, ibidem*, L. II, títs. CVII.
- ¹⁵ *Idem, ibidem*, L. II, títs. CVIII.
- ¹⁶ Ordena que os desembargadores da sua corte «nom dem cartas direitas per emformações, salvo per estormentos d'agravo, ou cartas testemunhaves com resposta dos juizes, ou corregedores». Mais uma vez se revelam as preocupações do infante D. Duarte em relação à delimitação das esferas de competência burocrática e à execução dessa actividade. *Idem, ibidem*, L. II, títs. CXV.
- ¹⁷ O infante promulga uma lei onde considera que o degredo para Ceuta deve ser metade do degredo para dentro do reino. Esta ordenação teve o seu efeito nas numerosas cartas de perdão de degredo ou comutação de pena aos criminosos. *Idem, ibidem*, L. V, títs. CXIII.
- ¹⁸ Promulga, a 12 de Setembro deste ano, o referido regimento (A.H.C.M.L., *Livro dos Pregos*, fl. 217v.).
- ¹⁹ De 21 de Novembro de 1418 (*Ordenações Afonsinas*, L. 1, títs. LXXI, pp. 473-520, reimp. da ed. de 1762, Lisboa, 1984).
- ²⁰ De 26 de Maio deste ano (Biblioteca Nacional de Lisboa, *Ordenações de el-Rei D. Duarte*, fls. 422-425; ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, 1988, pp. 639-642).
- ²¹ De 12 de Agosto de 1422 (*Ordenações Afonsinas*, L. 1, títs. LXVIII, pp. 422-466; ed. cit.; A.H.C.M.L., *Livro dos Pregos*, fls. 288-231).
- ²² De 1426 (Biblioteca Nacional de Lisboa, *Ordenações de el-Rei D. Duarte*, fls. 425-427; ed. cit., pp. 642-644). Nesta altura, como lhe cumpre, promulga um número maior de diplomas que regulamentam o funcionamento da Justiça.
- ²³ Escrivão da puridade privativo do infante D. Duarte desde, pelo menos, 1415.
- ²⁴ Mordomo-mor privativo do infante D. Duarte desde 1431.
- ²⁵ Vedor da Fazenda do infante D. Duarte desde 1420.
- ²⁶ Escrivão da Fazenda desde 1422.
- ²⁷ Como escreve Armando Luís de Carvalho Homem, «Dans cette époque ainsi marquée par le gouvernement parallèle d'un monarque vieillissant et d'un prince dans la force de l'âge...» (*L'état portugais et ses serviteurs (1320-1433)*, in *Journal des Savants*, juillet-décembre, 1987, p. 202). Para maior desenvolvimento destes pontos de vista, cf. *idem*, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, I.N.I.C., Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1990, pp. 245-254.
- ²⁸ *Vide* Quadro III.
- ²⁹ Dom Duarte, *Livros dos Conselhos de el-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. cit., pp. 11-12.
- ³⁰ *Idem, ibidem*, p. 12.

- ³¹ *Idem, ibidem*, pp. 12-13.
- ³² Referimo-nos, evidentemente, à «Ordenança dos tempos em que auja de despachar, e como».
- ³³ Ob. cit., p. 13.
- ³⁴ A. H. de Oliveira Marques resume assim o conteúdo do *Livro da Cartuxa*, na introdução que redige à publicação da obra.
- ³⁵ Vide Quadro II.
- ³⁶ Fundada num conjunto de quesitos legislativos que remontam à centúria de Trezentos, foi publicada a 8 de Abril de 1434 (*Monumenta Henricina*, vol. V, pp. 12 e 13-17).
- ³⁷ Sobre este assunto, veja-se, por todos, A. H. de Oliveira Marques, «Mental, Lei (1434)», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, reed., vol. IV, Porto, 1985, pp. 265-266; Humberto Baquero Moreno, «Lei Mental», in *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*, vol. I, s. e., 1985, pp. 376-377.
- ³⁸ A. H. de Oliveira Marques, *D. Duarte e a Sua Época*, in *A Época e a Personalidade de D. Duarte «O Eloquentemente»*, CERV, Viseu, 1994, p. 31.
- ³⁹ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Vol. I, Porto, 1990, pp. 346-351. Temos, assim, sucessivamente, as Cortes de Leiria/Santarém (1433), de Évora (1436) e de Leiria (1438).
- ⁴⁰ *Idem, ibidem*.
- ⁴¹ Armindo de Sousa, *As Cortes de Évora de 1435*, in *Estudos Medievais*, n.ºs 3/4, Porto, 1984, p. 150.
- ⁴² Humberto Carlos Baquero Moreno, *Itinerários de El-Rei D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, 1973.
- ⁴³ Vide Quadro IV.
- ⁴⁴ Vide Quadro V.
- ⁴⁵ Data de 8 de Setembro de 1436 a Bula «Rex Regum». Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal, II – A Formação do Estado Moderno (1415-1495)*, 3ª ed., Lisboa, 1980, p. 49.
- ⁴⁶ Foi organizada uma frota, provavelmente em 1434, com o objectivo de realizar uma expedição às Canárias.
- ⁴⁷ Em carta de 10 de Setembro de 1436, o monarca solicita ao Concílio de Basileia um maior interesse pela pacificação entre a França e a Inglaterra (*Monumenta Henricina*, vol. V, pp. 275-277).
- ⁴⁸ Veja-se a distinção dos conceitos de «política de conquista» e «política de expansão» em Pierre Chaunu, *A Expansão Europeia do Século XIII ao XV*, Pioneira, S. Paulo, 1987.
- ⁴⁹ Domingos Maurício Gomes dos Santos, ob. cit., p. 11.
- ⁵⁰ D. Duarte, *Leal Conselheiro*, ed. cit., p. 255.
- ⁵¹ Fernando Pessoa, *Mensagem*, Ed. Ática, Lisboa, 1971, p. 37.